



**ID**  
SERVIÇOS  
FINANCEIROS  
CTVM

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DO  
AVGA CAPITAL CRÉDITO ESTRUTURADO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº 55.259.599/0001-74  
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** 27 de agosto de 2025, às 14h00, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **AVGA CAPITAL CRÉDITO ESTRUTURADO MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 55.259.599/0001-74 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO E COMPARECIMENTO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Instrução CVM nº 175/22”), conforme alterada, bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença (“Lista de Presença”) constante do Anexo I da presente Ata, bem como, os representantes da Administradora e os representantes da **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA**, inscrita sob o CNPJ/ME nº 44.615.804/0001-70.
- 3 **MESA:** Presidida pelo Sr. Jonatas Oliveira (“Presidente”) e secretariado pelo Sr. Erick Sayans (“Secretário”), conforme indicação do Presidente.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a demonstração financeira comparativa do Fundo, bem como o relatório apresentado pelo auditor independente que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** a alteração do prazo para realização de resgate; **(iii)** alteração do aporte mínimo inicial; **(iv)** a consolidação do Regulamento do Fundo; e **(v)** a autorização para que a Administradora do Fundo pratique todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.
- 5 **DELIBERAÇÕES:** O(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, aprova(m), sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias: **(i)** aprovação da demonstração financeira do Fundo, bem como o relatório que a acompanha, devidamente apresentados pelo auditor independente, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e a respectivas demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, os quais foram elaborados de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento multimercado crédito privado; **(ii)** a alteração do prazo para realização de



resgate, passando a ser até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da solicitação de resgate, conforme mais bem descrito nos artigos 02, 39, 40 e 41, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passarão a ter a seguinte redação:

**“Artigo 02.** A Classe Única deste Fundo é constituída sob a forma de Condomínio Aberto, apenas podendo, portanto, as cotas serem resgatas por solicitação dos cotistas ou pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos previstos neste Anexo e no Regulamento do Fundo.”

(...)

**“Artigo 39.** O resgate das Cotas da Classe Única apenas poderá acontecer com a liquidação da Classe ou com base no pedido de resgate parcial, nos termos previstos neste Anexo e no Regulamento do Fundo.

**Parágrafo Único** Para efetuar o resgate das Cotas, será necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora, pelo email [administracao@idsf.com.br](mailto:administracao@idsf.com.br) e [escrituracao@idsf.com.br](mailto:escrituracao@idsf.com.br), a qualquer momento, sendo o pagamento do resgate em **até** 90 (noventa) dias corridos contados após a data de solicitação do resgate. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação do resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia.

**Artigo 40.** O resgate final e/ou a amortização de Cotas da Classe Única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em Ativos, observadas as regras de precificação dispostas na parte geral do Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**Artigo 41.** Para fins de melhor gestão de liquidez da Classe, resta estabelecido a limitação de resgate de Cotas aos casos de: **(i)** excepcional iliquidez da Carteira da Classe; e **(ii)** cenários econômicos considerados como extraordinários ao(s) mercado(s) estratégico(s) objeto de investimento pela Classe.

**Parágrafo Único** Caso a Gestora utilize o mecanismo acima previsto, deve imediatamente informar a Administradora, tanto por ocasião do estabelecimento da barreira quanto de sua remoção, para que esta imediatamente divulgue Fato Relevante.”



**(iii)** alteração do aporte mínimo inicial, com a consequente alteração do §5º, do artigo 31, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 31. As Cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

(...)

Parágrafo 5º A aplicação mínima inicial da Classe é de 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

**(iv)** a consolidação do Regulamento do Fundo (“Anexo III”); e **(v)** autorização para que a administradora pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

O(s) cotista(s), neste ato: (i) declara(m)-se ciente(s) das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso às Demonstrações Financeiras do Fundo; (iii) autoriza(m) a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) em razão das deliberações supracitadas, os Cotistas do Fundo e o Fundo, neste ato, dão à Administradora, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a presente data; e (v) dispensa(m) a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

6 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

*Jonatas Oliveira*

2D92399B3D345F...

Jonatas Oliveira  
Presidente

Assinado por:

*Erick Sayans*

F27A0892F69A428...

Erick Sayans  
Secretário